Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.930, de 07 de junho de 1993.

CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É concedido auxílio à LIGA SANTA-CRUZENSE DE BOLÃO, desta cidade, no valor de Cr$ 24.000.000,00 (vinte quatro milhões de cruzeiros), para investimentos em obras sociais.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo 1º, correrá à conta do código 0201.08460312.020 - 3.2.3.1- Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 1993.

DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração

1.993

Ata nº 1

Reunião da Liga Santangelense de Futebol, realizada no dia 30 de Março de 1993, no Corinthians S.L., convocada pelo sr. Presidente, conforme Edital de convocação publicado na Gazeta do Sul, no dia 16 do corrente mês, com a seguinte ordem do dia: a) eleição da nova Diretoria da Liga p/ 1.993 e b) Assuntos gerais.-

Às 20,00 horas foram declarados abertos os trabalhos pelo sr. Presidente em exercício, com a presença de todos os Sociedades filiadas, tendo o sr. Presidente comunicado que não foi encaminhado à Liga nenhuma chapa para a nova Diretoria e pediu aos representantes se não tinham nenhum candidato.-

Tendo o sr. Gustavo Flies, representante da Aliança solicitado a palavra, inicialmente pediu que fosse lançado um voto de louvor à todos os componente da Diretoria de 1992, pelos bons trabalhos prestados ao Futebol de Sta. Cruz do Sul e pediu que todos fossem reeleitos por aclamação p/ o exercício de 1993, e, foi feito por todos os representantes.-

A seguir foram declarados empossados os seguintes membros:

Presidente = Orlando Sins
Vice-Presidente - Vico Sochaus
1º Secretário = Lauro Schneiberl
2º Secretário = Renato Fleisen
1º Tesoureiro = Friedhar Stumm
2º Tesoureiro = Ario Mandelli

Logo após o sr. Orlando Sins usou da palavra para agradecer a confiança que sempre depositaram na Liga e à todos os seus componentes, tendo logo apresentado uma explanação sobre o programa elaborado pela Federação de Futebol do RS. para a temporada de 1.993.

O representante do Linha João Alves apresentou um ofício pedindo a desistência durante a temporada de 1993 de todas as categorias.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a reunião e convocou nova reunião para o dia 06 abril 1993, no mesmo local, e, para constar lavrei a presente ata.-

S. Cruz Sul, 30 Março 1993

Felicíssimo - 1º Secretário

Ata nº 2

Reunião da Liga Santacruzense de Bolão, realizada no dia 06 de Abril de 1.993, na boate do Corinthians S.C. para tratar assuntos sobre o campeonato municipal de bolão do corrente ano, tendo logo o sr. Presidente explicado aos srs. representante que algumas sociedades desejavam aumentar o número de atletas para dez (10) por equipe.

Tendo o representante do Clube União solicitado a palavra e se colocado contra a modalidade de dez (10) atletas.-

Não havendo mais manifestações sobre o assunto, o sr. Presidente colocou em votação, na qual venceu a modalidade de disputar o campeonato municipal com dez (10) bolonistas e para a pontagem de pinos e classificação somente serão somados os oito (8) mais altos. A votação para a disputa c/dez (10) teve 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) contrários.-

Logo após foi aprovado o calendário apresentado pelo sr. Presidente, que ficou sendo o seguinte:

MASCULINO:

1ª Rodada = CORINTHIANS - nos dias 27 e 30-04-93 - c/10 atletas em cada dia, início às 19,30 horas.-

2ª Rodada = ALIANÇA - nos dias 03 e 06-05-93 - c/5 atletas em cada dia, início às 19,30 horas.-

3ª Rodada = Rio PARDINHO - nos dias 11 e 14-05-93 - c/5 atletas em cada dia, início às 19,30 horas.-

4ª Rodada = MONTE ALVERNE = no dia 20-05-93 - c/10 atletas - início às 14,00 HRS

5ª Rodada = CLUB UNIÃO = nos dias 31-05 e 03-06-93 - c/5 atletas em cada dia, início às 19,30 horas.-

6ª Rodada = NA GINÁSTICA = nos dias 22 e 25-06-93 - c/5 atletas em cada dia, início às 19,30 horas.-

7ª Rodada = ARMADA = dias 06 e 10-06-93 - c/5 atletas em cada dia, início dia 06 às 19,30 hrs. e dia 10 às 15,00 hrs.

O campeão individual será o que alcançar maior soma de pinos durante todo campeonato e caso homem empate na soma,

será computado o maior número de Nove (9), assim sucessivamente, e caso ainda persistir o empate será considerado campeão o atleta mais velho.- Este sistema servirá p/o masculino e feminino.-

FEMININO

1ª Rodada = ALIANÇA - no dia 19-05-93 - c/10 atletas - início às 19,30 HORAS
2ª Rodada - ARMADA - no dia 04-06-93 - c/10 atletas - início às 19,30 horas
3ª Rodada - CORINTHIANS - no dia 29-06-93 - c/10 atletas - início às 19,30 horas
4ª Rodada - GINÁSTICA - no dia 07-07-93 - c/10 atletas - início às 19,30 horas

CASAIS

1ª Rodada = ARMADA = dias 25 e 28-05-93 - c/5 casais em cada dia - c/início ..... - às 19,30 horas.-
2ª Rodada = CORINTHIANS = nos dias 30-06 e 02-07-93 - c/5 casais em cada dia - início às 19,30 horas.-
3ª Rodada = GINÁSTICA = nos dias 14 e 16-07-93 - c/5 casais em cada dia - com início às 19,30 horas.-
4ª Rodada = ALIANÇA = nos dias 29 e 31-07-93 - c/5 casais em cada dia - c/início no dia 29 às 19,30 horas e dia 31 às 15,00 horas

Nada mais tendo a tratar, declarou encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata.-

São Lourenço do Sul, 06 abril 1993.-

LAURO H. SCHWEIKART - 1º SECRETÁRIO

ESTATUTOS DA LIGA SANTACRUZENSE DE BOLÃO

CAPITULO I
Da Liga e seus fins

ART. 1º - A Liga Santacruzense de Bolão, fundada em 1º de julho de 1966, nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede, é uma sociedade civil de fins esportivos e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ART. 2º - A Liga Santacruzense de Bolão, cujo prazo de duração é ilimitado, é constituida pelas sociedades: SOCIEDADE GINASTICA SANTA CRUZ, CORINTHIANS SPORT CLUB, CLUBE UNIÃO, SOCIEDADE ALIANÇA SANTA CRUZ e ENTIDADE SOCIAL CULTURAL ARTÍSTICA SINIMBÚ (ESCAS), tôdas como fundadoras desta Liga.

ART. 3º - A Liga Santacruzense de Bolão tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados e preenchera tôdas as exigências legais.

ART. 4º - A Liga Santacruzense de Bolão reconheçe o Conselho Nacional de Desportos, a C.B.D. e a F.B.R.G.S. como unicos dirigentes do desporto no País e no Estado, respeita suas decisões, bem como as determinações das leis que regulam o desporto no País.

ART. 5º - A Liga Santacruzense de Bolão tem por fim:

a) dirigir, orientar e propagar, por todos os meios legais ao seu ancance, o desporto de bolão em Santa Cruz do Sul, em caráter amadorista;
b) representar o desporto do bolão junto às entidades superiores e poderes públicos;
c) tomar parte nos certames oficiais da FBRGS e nos de caráter amistoso, de âmbito estadual, sempre que autorisada ou solicitada pela entidade máxima;
d) dirimir e julgar as questões desportivas suscitadas entre seus filiados;
e) obter dos poderes competentes os auxílios necessários afim de facilitar e incentivar o intercambio esportivo, bem como o seu desenvolvimento;
f) promover, anualmente, campeonatos locais, entre seus filiados.

CAPÍTULO II
Dos poderes da Liga

ART. 6º - São Poderes da Liga Santacruzense de Bolão:

a) - O Conselho de Representantes
b) - A Diretoria
c) - A Comissão Fiscal

J.A.D

CAPÍTULO III
Do Conselho de Representantes

ART. 7º - O Conselho de Representantes é o Poder Legislativo da Liga e comporse-á dos representantes das associações filiadas, que estiverem quites com a Tesouraria.

§ 1º - Os filiados serão representados por seu Presidente ou por pessoa devidamente credenciada;
§ 2º - Os representantes as assembléias não poderão acumular mandatos na Liga, nem poderão representar mais de uma associação;
§ 3º - Os representantes poderão ser substituidos em caso de impedimento temporário ou definitivo, em qualquer tempo;
§ 4º - O Conselho de Representantes funcionará em primeira convocação, na hora designada, com a maioria dos representantes dos filiados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número;
§ 5º - Os representantes das associações deverão ser de menor, digo residir na cidade de Santa Cruz do Sul e não poderão ser de menor idade;
§ 6º - Considerar-se-á como representante credenciado todo aquele que, já o tendo sido anteriormente, não tenha sua credencial revogada junto a Liga, até a hora da abertura da sessão.

ART. 8º - O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Liga ou solicitado por um dos filiados.

§ Único - Os membros do Conselho de Representantes terão livre

continua à fls. 2 -

acesso às reuniões ordinárias da Diretoria da Liga, não lhes sendo, entretanto, concedido o direito de voto nessas ocasiões.

ART. 9º - O conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas sessões consecutivas perderá seu mandato.

ART.10º - A associação filiada que deixar de participar do campeonato oficial local ou em mais de um torneio promovido pela Liga, dentro do mesmo ano esportivo, perderá o direito de voto nas sessões, continuando, entretanto, com todos os deveres estatutários, só o readquirindo no momento em que estiver participando de novo campeonato.

§ Único:- Considerar-se-á participando do campeonato, para efeito dêste artigo, a associação que tiver disputado todo o 1º turno.

ART.11º - O Conselho de Representantes eleg erá, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, em escrutínio secreto, a Diretoria e a Comissão Fiscal da Liga.

ART.12º - Compete ainda ao Conselho de R epresentantes:

a) interpretar os estatutos, leis e regulamentos da Liga, resolvendo com ampla faculdade tudo o que não estiver neles expressamente previsto, firmando doutrina sôbre o assunto;
b) filiar, desligar, suspender ou eliminar qualquer das associações filiadas, após processo regularmente instaurado;
c) decidir, em grau de recurso, sôbre qualquer resolução da Diretoria, quando tal recurso se basear na falta de cumprimento ou má aplicação dos estatutos, lei s ou regulamentos da Liga ou entidades superiores,
d) julgar e dirimir em grau de recurso, as questões que surgirem entre as associações filiadas, sempre que tais questões afetem as leis, estatutos, regulamentos ou decisões da Liga;
e) aplicar penalidades, nos têrmos das leis e disposições em vigôr, e decidir em grau de recurso sôbre as aplicadas pela Diretoria;
f) delegar poderes especiais ao Sr. Presidente para assinar responsabilidades em nome da Liga,
g) aprovar os programas desportivos do ano, apresentados pela Diretoria e deliberar sôbre a sua modificação,
h) homologar os resultados das competições realizadas;
i) organizar o selecionado representativo da Liga, nas competições externas em que tiver que tomar parte,
j) estipular as contribuições especiais, quando houver necessidade;
k) aprovar o Regimento Interno da Liga.

CAPITULO IV
Da Diretoria

ART.13º - A Liga será administrada por uma Diretoria assim constituida: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ Único:- Dos membros constantes dêste artigo sòmente o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembléia geral do C.R., de acôrdo com o Art.11º dos presentes estatutos, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente eleito.

ART.14º - A Diretoria, que se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada, poderá deliberar sempre que estejam presentes a metade e mais um de seus membros em exercício, na primeira convocação, e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número.

ART.15º - Sem prejuizo da responsabilidade que caiba a qualquer outro diretor, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho de R epresentantes pela orientação e administração geral da Liga.

ART.16º - Compt,digo, Compete à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, do Regimento Interno e das leis desportivas do País, bem como das decisões do Conselho de Representantes e das suas próprias;

- continua à fls. 3 -

b) organizar os programas desportivos do ano e submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes;
c) deliberar em primeira instância, sôbre as questões surgidas entre as associações filiadas,
d) dirigir e orientar os torneios e campeonatos da Liga devidamente aprovados pelo Conselho de Representantes, dentro do disposto nestes estatutos e no Regimento Interno;
e) propôr ao Conselho de Representantes as punições por infrações cometidas por filiados.

ART.17º - Compete ao Presidente:
a) nomear os 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, por cujos atos é o único responsável perante a Liga;
b) representar a Liga judicial e extra-judicialmente;
c) despachar o expediente;
d) convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as;
e) assinar, com o 1º Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Liga;
f) autorizar as despêsas previstas no orçamento e as extraordinárias admitidas pela Diretoria;
g) providenciar como lhe parecer conveniente os casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria, na sessão imediata;
h) exercer, obrigatoriamente, o voto de qualidade, quando houver empate nas decisões da Diretoria;
i) assinar ou visar em nome da Liga, títulos ou quaisquer documentos de responsabilidade, de acôrdo com a letra "f" do Art. 12º,
j) aplicar às associações filiadas as penalidades que forem passiveis, levando porém os seus atos à apreciação do C.R.,
k) dar encargos à Comissão Fiscal, quando julgar necessário, e presidir os seus trabalhos,
l) lavrar os têrmos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Liga,
m) apresentar à Comissão Fiscal, na primeira quinzena de dezembro, o relatório e balanço geral, relativo ao ano esportivo.

ART.18º - Compete ao Vice-Presidente
a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
b) exercer parcialmente, de acôrdo com o Presidente, mesmo quando êste estiver em exercício, as funções que por ele fôr, digo, lhe forem delegadas.

ART.19º - Compete ao 1º Secretário
a) superintender todos os serviços a cargo da Secretaria da Liga,
b) secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
c) redigir e assinar avisos, convocações e toda a correspondência da Liga, na conformidade dos despachos proferidos,
d) distribuir e recolher as fichas de (n) inscrição;
e) organizar e manter em bôa ordem o arquivo da Liga,
f) substituir o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos.

ART.20º - Compete ao 2º Secretário.
a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado

ART.21º - Compete ao 1º Tesoureiro.
a) promover a arrecadação da receita da Liga, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à mesma,
b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados,
c) organizar e manter em dia a escrituração da Liga, de modo a merecer fé, em juizo ou fóra dele,
d) organizar o balanço anual e a demonstração da conta receita e despêsa e de lucros e perdas;
e) assinar com o Presidente os documentos mencionados na letra "e" do Art. 17º.

ART.22º - Compete ao 2º Tesoureiro.
a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

- continua à fls. 4 -

CAPITULO V
Da Comissão Fiscal

ART.23º - A Comissão Fiscal, composta de três membros, compete:
a) estudar e dar parecer sôbre o relatório anual do Presidente e sôbre o balanço geral e contas apresentadas pela Tesouraria;
b) fazer sindicâncias e tomar a sí possiveis encargos quando solicitado pelo Presidente.

CAPITULO VI
Da Filiação

ART.24º - A Liga concederá filiação em qualquer época do ano às associações que pratiquem o desporto do bolão que, tendo-a requerido, preencham as seguintes condições:
1) ter personalidade jurídica;
2) ter suas dependencias destinadas ao bolão devidamente organizadas, obedecendo os requisitos indispensáveis;
3) não conter em seus estatutos dispositivos em desacordo com as leis que regem as associações desportivas ou que restrinjam os direitos dos sócios brasileiros;
4) ter diretoria idônea, composto em sua maioria de brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos, cujos nomes, nacionalidade e profissão, devem constar do requerimento de filiação;
5) dar fiél cumprimento ao disposto nestes estatutos e nas resoluções da Liga.

ART.25º - As associações poderão inscrever um ou mais grupos em cada categoria, ficando por eles responsáveis perante a Liga.

CAPITULO VII
Dos deveres dos filiados

ART.26º - São deveres de toda e qualquer associação filiada:
1) reconhecer a Liga Santacruzense de Bolão como única dirigente do desporto do bolão no Município, cumprindo e fazendo respeitar as suas leis, decisões e regras esportivas;
2) respeitar e fazer cumprir as leis que regem os desportos e as instruções baixadas pelas entidades superiores;
3) comunicar dentro de quinze dias a eleição da nova diretoria, qualquer alteração havida na mesma no decurso de seu mandato ou a mudança da séde social, bem como a eliminação de associados quando motivada por infração das leis esportivas ou motivos desabonadores;
4) não disputar partidas ou torneios com assocações filiadas ou não, sem prévia consulta ou autorização da Liga;
5) contribuir com a jóia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mensalidade de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) e a taxa de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) por jogador inscrito, além das contribuições especiais estipuladas pelo C.R., em conformidade com o Art. 12º, letra "j";
6) participar dos campeonatos e torneios de classe promovidos pela Liga;
7) ceder suas instalações esportivas, devidamente aparelhadas, obrigatoria e gratuitamente, quando solicitadas pela Liga, com antecedência mínima de oito (8) dias;
8) fornecer fiscais para os jogos, de comum acôrdo, digo, de acôrdo com a escala fornecida pela Liga, os quais não poderão ser membros da diretoria da Liga;
9) comparecer aos locais dos jogos, nos dias e hora determinados no "carnet".

CAPITULO VIII
Dos direitos dos filiados

ART.27º - Os filiados em plêno gozo dos seus direitos, usufruirão as seguintes vantagens:
1) representar-se no Conselho de Representantes, por seu Presidente ou membro do seu quadro social, devidamente credenciado;
2) desfiliar-se, interpor recurso para os poderes superiores pelos meios legais e solicitar o amparo da Liga junto aos pode

- continua à fls. 5 -

-continuação -
res públicos para o seu desenvolvimento
3) participar das competições que forem promovidas ou patrocinadas pela Liga.

CAPÍTULO IX
Da receita e da despesa

ART. 28 - A receita constará de:
a) taxa de filiação, jóia e mensalidades dos filiados;
b) taxa de inscrição de jogadores;
c) contribuições autorizadas pelo Conselho de Representantes;
d) juros e rendas eventuais
e) donativos.

ART. 29 - A despesa constará de:
a) expediente; b) premios; c) despesas eventuais.

CAPÍTULO X
Das penalidades

ART. 30 - Compete à diretoria da Liga a aplicação de punições por infração praticada por filiados ou seus associados, quando expressa clara e taxativamente nos estatutos e regulamentos. Dessas decisões poderá haver recurso para o Conselho de Representantes (Art. 12º letra "a")
ART. 31 - Nos demais casos cabe ao Conselho de Representantes a apreciação e julgamento.
ART. 32º- Dos atos do Conselho de Representantes cabe recursos em primeira instância ao mesmo, em segunda à FBRGS e, em última à CBD.
§ único:- Não haverá apelação ao fôro jurídico,digo público contra os atos do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO XI
Dos símbolos

ART. 33 - O Pavilhão da Liga terá a forma retangular, com fundo azul, trazendo no centro em letras brancas as iniciais L.S.B.
ART.34 - As flâmulas terão os mesmos caraterísticos do Pavilhão, porém em forma triangular.
ART. 35 - O distintivo terá os mesmos caraterísticos das flâmulas.
ART. 36 - As camisetas da Liga serão de côr branca com as inciais "L.S.B." em côr azul.

CAPÍTULO XII
Disposições Gerais

ART. 37 - Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por deliberação do Conselho de Representantes, tomada em reunião a que estejam representados pelo mínimo 2/3 dos filiados.
ART. 38 - A Liga não poderá ser dissolvida quando a isso se opuserem no mínimo três (3) filiados.
ART. 39 - Todos os assuntos que se relacionarem com o Conselho Nacional de Desportos deverão ser encaminhados por intermédio da F.B.R.G.S. que tem competência para anexar em separado quaisquer esclarecimentos.
ART. 40 - Sempre que se verificar a vaga do Presidente durante o ano esportivo, até sessenta dias antes de novas eleições, o Conselho de Representantes elegerá imediatamente outro, que completará o tempo de mandato.
ART. 41 - A sede da Liga e a Secretaria poderá ser na residência do Presidente, na sede de qualquer das associações filiadas ou em local que seja designado, desde que não acarrete despesas, ficando a cargo do Presidente providenciar.
ART. 42 - As associações filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Liga.
ART. 43 - As funções de direção da Liga não poderão ser de modo algum remuneradas.
ART.44 - Os presentes estatutos foram aprovados em sessão realizada aos 14 dias do mês de Julho de 1966.

672